



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



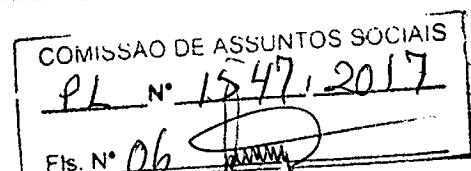
PARECER Nº 001 DE 2017 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.547, DE
2017, que "Institui diretrizes para o
fomento do desenvolvimento local de
talentos esportivos e da prática do
desporto, paradesporto e lazer nos Centros
Olímpicos e Paralímpicos do Distrito
Federal e dá outras providencias. "**

AUTOR: Deputado JÚLIO CÉSAR

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.547, de 2017, de autoria do nobre Deputado Júlio César, que tem por finalidade instituir diretrizes para o fomento do desenvolvimento local de talentos esportivos e da prática do desporto, paradesporto e lazer nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

Versa o art. 1º que o fomento do desenvolvimento local de talentos esportivos, paradesportivos e da prática do desporto, paradesporto e lazer nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal reger-se-á pelas diretrizes relacionadas nos incisos seguintes.

Já o art. 2º estabelece o rol das diretrizes que se propõe estatuir, trazendo o art. 3º os procedimentos que deverão ser estabelecidos pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal com o fim de atingir as diretrizes propostas.

O art. 4º estabelece que a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer poderá firmar Termos de Colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a implementação dos planos pedagógico, do desporto, do paradesporto e do lazer, cabendo a citada secretaria, consoante o que dispõe o art. 5º, editar normas complementares com vistas à execução da norma que se propõe estatuir.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



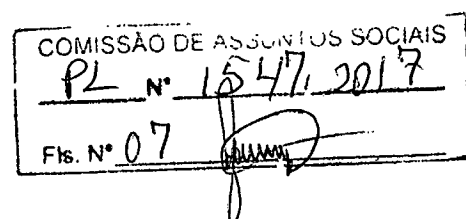
Segue no art. 6º a cláusula de vigência.

Alega o Autor na justificativa que o projeto surgiu a partir da necessidade de se institucionalizar, como obrigação legal, em uma política de Estado e não de Governo, diretrizes para o fomento do desenvolvimento local de talentos esportivos e da prática do desporto, paradesporto e lazer nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Em conformidade com o art. 65, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre esporte.

A proposta caminha no sentido de assegurar maior desenvolvimento para o desporto e o paradesporto no âmbito do Distrito Federal, por meio do estabelecimento de diretrizes a serem adotadas nos Centros Olímpicos e Paralímpicos locais, entre as quais citamos a que trata de incentivar o direito da criança, seu desenvolvimento integral desde a primeira infância à adolescência, através da prática do desporto e paradesporto.

Não resta dúvida de que o desporto é uma atividade abrangente, uma vez que engloba diversas áreas importantes para a população, como saúde, educação, segurança pública, entre outros. A prática do esporte envolve também a aquisição de habilidades físicas e sociais, valores, conhecimentos, atitudes e normas.

A própria Carta Magna do Distrito Federal é cristalina ao estabelecer em seu art. 254 que é "dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



Por conseguinte, há que se entender o desporto como prática relevante para o desenvolvimento de uma comunidade, especialmente aquelas menos favorecidas, que necessitam ser assistidas com mais intensidade por políticas públicas, como a proposta no projeto em análise.

Assim exposto, nos manifestamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.547, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente

Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

